

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**RBHA 25
PORTARIA Nº 285/DGAC, DE 6 DE AGOSTO DE 1990**

Aprova a Norma que estabelece os requisitos de aeronavegabilidade para os aviões categoria transporte.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5 do artigo 6º da Portaria nº 381/GM5, de 2 de junho de 1988, resolve:

Art. 1º - Aprovar a NSMA 58-25 "Requisitos de Aeronavegabilidade. Aviões Categoria Transporte.", a qual adota o FAR 25 do FAA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 202/DGAC, de 14 de julho de 1989, e demais disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - SERGIO LUIZ BÜRGER
Diretor-Geral

RBHA 25

PREFÁCIO

Em cumprimento ao determinado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica em seu artigo 66, parágrafo 1º, Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986 e pelo item 5, artigo 6º da Portaria 381/GM5, de 02 de junho de 1988, que dispõem sobre o Sistema de Segurança de Vôo de Aviação Civil - SEGVÔO, o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 25 - RBHA 25 -

"Requisitos de Aeronavegabilidade. Aviões Categoria Transporte." estabelece os requisitos de aeronavegabilidade para concessão de certificado de homologação de tipo de aviões categoria transporte. Este Regulamento deve ser usado e interpretado conforme previsto no RBHA 10.

Ele substitui mas não revoga os "Requisitos Brasileiros de Homologação Aeronáutica" do Grupo 1350 (RBHA 1350 e 1354/02), os quais continuam válidos para aviões que os usaram como base de homologação, porém revoga e substitui o RBHA 25 de 21 Ago 89, aprovado pela Portaria nº 202/DGAC, de 14 Jul 89.